PROJETO DE LEI Nº 05/83

Isenta do pagamento da Taxa de Localização - Alvará, e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal de - Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de - Localização - Alvará, semestral ou anualmente, o comércio e indústria lotados junto à Prefeitura Municipal de Agudo, cujo mocimento anual, seja inferior à 4.000(Quatro mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

Art. 2º - A verificação do movimento anual, será feita em formulário próprio, fornecido pelo responsável pela escrituração contábil do estabelecimento, sob as penas da lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de - 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos ....

-----xxx-----

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos assistido nos últimos tempos, diversas medidas tanto do governo federal como do governo estadual, no sentido de fortificar as pequenas e médias empresas comerciais e industriais. Assim, já está em pleno vigor, a simplificação contábil, fiscalização do ICM,Imposto de Renda que isenta indústrias e comércio com movimento anual até 4.000 ORTNs, registro na Junta Comercial,bem como- as demais medidas de desburocratização adotadas, que reduziram sensivelmente a documentação exigida.

Sabemos também,que mais de 70% das indústrias e comércio do país,possuem menos de 10 empregados.Em Agudo, a situação é diferente.

Nosso projeto,visa especialmente tais estabelecimentos.Atualmente,a cobrança da Taxa de Localização-Alvará é feito - semestralmente,e com base no movimento da empresa.

Todavia, há de ser considerado que existe aí uma bitributação.Senão vejamos:a indústria e o comércio,recolhem sobre - as vendas, o Cota Parte-ICM que retorna ao município,representando - hoje,praticamente 50% (Cincoenta por cento) de todo o orçamento.

Segue..

Assim, sobre o movimento de vendas, é recolhido, na industria e comércio, o ICM, que retorna novamente para o município - numa distribuição mensal, e que é denominado de COTA PARTE - ICM.

Sobre estas mesmas vendas do comércio e industria , a Prefeitura Municipal, exige o recolhimento semestral da TAXA DE LOCALIZAÇÃO - ALVARÁ, o que sem dúvida implica numa bitributação, já - que o fator gerador do imposto, ou seja o volume de vendas, é o mesmo, tanto no recolhimento do ICM como na Taxa de Localização - Alvará.

Além da bitributação, também o Poder Municipal deve, mediante medidas concretas, estimular a existência, bem como o - aumento de estabelecimentos comerciais e industriais em nosso município, objetivando assim, uma maior arrecadação indireta, via retorno - da Cota Parte - ICM, bem como no aproveitamento da mão de obra existente.

Finalmente, nosso projeto é apresentado em época oportuna que permitirá, aprovado, seja os valores nele previstos, excluídos da proposta orçamentária que em breve será estudada pelo Executivo e Legislativo.

AGUDO, 1º de agôsto de 1983.

Laise Maria Berger - Vereadora do PDS.